



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 528ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 12/05/2021

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às dez horas, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.102, de 01/06/2020, e suas alterações, e as Resoluções Conjuntas Seas/Inea nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima vigésima oitava Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente; Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI-070010/000073/2021 – Luiz Carlos Gomes Moreira.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo por realizar aterro e construções em Área de Preservação Permanente (APP) de corpo hídrico. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **III. SEI-070010/000074/2021 – Luiz Carlos Gomes Moreira.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa de duas casas e uma piscina em Área de Preservação Permanente de curso hídrico. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização visando à demolição administrativa. O CONDIR não vislumbrou óbices a que o autuado recupere a APP sobre a área aterrada, pois o desfazimento do aterro traria maiores danos à APP em questão. **IV. SEI-070010/000078/2021 - Claiton Coffy.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo por construção em Área de Preservação Permanente (APP). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **V. SEI E-07/002.101232/2018 - Marambaia Agropecuária Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Processo retirado de pauta a pedido do Presidente, para complementação de informações e esclarecimentos da área técnica. **VI. SEI-070002/007008/2020 - Transportadora Transpiedade e Logística Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00155803 (penalidade: suspensão parcial ou total das atividades). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), Correspondência da empresa protocolada no Inea em 15/10/2020, Manifestação Técnica Inea de 03/03/2021 e Parecer nº 71/2021/INEA/GERDAM, de 22/04/2021, que esclareceram que: (i) em 26/08/2020, foi emitida a Notificação GEFISONOT/009397 dando prazo de 15 dias para que a empresa apresentasse junto ao Inea protocolo de abertura de processo de tamponamento de poço caso não desejassem continuar com a atividade, ou protocolo de requerimento de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos caso desejassem manter a atividade; (ii) em 05/10/2020, foi lavrado o Auto de Infração COGEFISEAI/00155803, com penalidade de suspensão parcial ou total das atividades, por derivar de fonte alternativa de recursos hídricos em área abrangida pela rede pública de concessionária distribuidora de água, em desacordo com o exposto no

Decreto Estadual nº 40.126/2006, ficando lacrados cautelarmente dois pontos de captação de água subterrânea não outorgados; (iii) a empresa solicitou a retirada dos lacres dos poços subterrâneos para que seja possível o cumprimento das seguintes exigências do Serviço de Licenciamento de Recursos Hídricos (SEORH): instalação do barilete operacional, realização dos testes de bombeamento e vazão do aquífero e coleta de água bruta para análises físico-químicas e bacteriológicas; (iv) a empresa informou que somente após a realização das supracitadas atividades será possível protocolar processo de Outorga de Direito de Uso; (v) a equipe técnica da GEFISO corroborou as afirmações da autuada sobre a necessidade de que o lacre seja retirado para atendimento da Notificação GEFISONOT/009397, visando à regularização da atividade em comento; e (vi) a Procuradoria do Inea entende que o lacre deve ser retirado para possibilitar a solicitação da outorga pela autuada; o Conselho Diretor deferiu parcialmente a impugnação apresentada, autorizando a retirada dos lacres para a realização dos testes pretendidos, somente por um prazo de 60 dias a partir do recebimento da Notificação informando sobre a presente decisão. Após esse prazo, os lacres deverão ser reestabelecidos mediante notificação lavrada, e os poços só serão deslacrados com a obtenção das respectivas Outorgas. **VII. SEI-070002/003013/2021 - Luis Felipe de Freitas Braga Pellon.**

Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obra por causar a supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, sem a devida autorização de supressão e por realizar intervenções na linha de costa, promovendo corte de terreno e assoreamento, causando degradação ambiental de difícil reparação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), Relatório de Vistoria GEFISO nº 72/2021, de 16/03/2021, correspondência do autuado de 24/03/2021, Manifestação Técnica Inea de 31/03/2021 e despacho da equipe técnica da Área de Proteção Ambiental (APA) Tamoios de 29/04/2021, que esclareceram que: (i) a equipe técnica da GEFISO no momento da fiscalização optou por embargar cautelarmente a obra, seguindo o princípio da precaução, e por solicitar documentação complementar, por se tratar de obra licenciada pelo Município de Angra dos Reis e por haver dúvidas quanto à existência ou não de documentação autorizativa para as possíveis infrações identificadas; (ii) em 16/03/2021, foi lavrado o Auto de Medida Cautelar GEFISOECO/3538, embargando cautelarmente as atividades em desenvolvimento; (iii) foi emitida também a Notificação GEFISONOT/10885 solicitando a apresentação da cópia integral do processo administrativo que subsidiou a emissão da Licença Municipal Ambiental Simplificada (LAS 003/2020/IMMAR), cópia da Autorização de Supressão Nativa para o terreno em questão e cadastro e autorização da obra junto à Secretaria de Patrimônio da União (SPU); (iv) o autuado alegou ter cumprindo todas as exigências da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis para a realização da obra, obtendo a seguinte documentação: Autorização Ambiental (AA 020/2018/SDUS.SEMAN) para o desmonte de 45m³ de rocha e corte de 41 árvores em um terreno de 10.289m², LAS 003/2020/IMMAR para movimentação de 581,40m³ de terra e construção de edificação unifamiliar contendo guarita com 10,54m², casa de caseiro com 67,63m² e casa principal com 848,98m², totalizando 927,15m² em um terreno de 10.298m², Alvará de Licença para Construção nº 10/2020, autorizando obras para construção de uma residência unifamiliar, com área total construída de 1.028,95m², incluindo corte e movimentação de terra; (v) o Alvará de Licença para Construção nº 10/2020, no campo observações, indica que as obras para apoio náutico e píer estavam omitidas da LAS nº 003/2020/IMMAR, por serem competência de licenciamento do Inea; (vi) a equipe técnica da GEFISO concluiu que a motivação para o embargo cautelar da obra não mais se sustenta, pois restou demonstrado que o impetrante obteve junto à prefeitura municipal as licenças que o ente licenciador entendeu exigíveis para a realização da obra, não incorrendo em infrações ambientais na ocasião da vistoria de 16/03/2021, uma vez que as intervenções estavam devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente; e (vii) a equipe técnica da APA de Tamoios se posicionou favoravelmente à suspensão do embargo cautelar; o Conselho Diretor aprovou os procedimentos de fiscalização, porém decidiu suspender o Auto de Embargo Cautelar, com a consequente perda dos seus efeitos. O CONDIR determinou, ainda, que o proprietário seja notificado a requerer junto ao Inea as devidas licenças para a realização das intervenções pretendidas para as áreas de apoio náutico para a reforma do píer danificado existente. **VIII. E-07/002.17114/14 – Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **IX. SEI-070002/004729/2021, SEI-070002/004206/2020 e E-07/002.10841/19 - GEPAT – INEA.** Requerimento: Proposta de alteração da composição do Conselho Editorial da Revista Ineana, criado por meio da Portaria INEA/PRES nº 745, de 27/11/17, publicada em 29/11/17, alterada pelas Portarias INEA/PRES nº 888, de 14/11/19, publicada em 21/11/19, e INEA/PRES nº 937, de 26/06/2020, publicada em 30/06/2020, para: (i) excluir a servidora Fernanda Vianna Amaral de Souza Cruz Buenaga, id. funcional 5081291-2; (ii) incluir a servidora Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7; e (iii)

manter os servidores Tania Maria Machado de Oliveira, id. funcional 2150555-1, como coordenadora, Alceo Magnanini, id. funcional 3223854-1, Alcides Pissinatti, id. funcional 2150387-7, Silvia Marie Ikemoto, id. funcional 4379145-0, Luciana Maria Baptista Ventura, id. funcional 4336419-5, Renata da Matta dos Santos, id. funcional 4276575-7, Ricardo Marcelo da Silva, id. funcional 4459432-1, Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, id. funcional 4382910-4, e Maicon Guerra de Miranda, id. funcional 4462357-7. **Decisão:** Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES, o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a alteração da Portaria seja publicada no Diário Oficial do Estado. **X. SEI-070002/009181/2020.** **Requerimento:** Proposta de alteração da Portaria INEA/PRES nº 992, de 22/12/2020, publicada em 28/12/2020, que criou Comissão para proceder à reformulação e atualização de conteúdo, e manutenção do Portal do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), para: (i) incluir os servidores Mauricio Carlos Araújo Ribeiro, id. funcional 057175-9, Gabriela Nogueira Santana dos Santos, id. funcional 51189526, Leonardo Resende Gonçalves, id. funcional 42718686, Debora Nunes de Lima, id. funcional 21503346, e Milena Alves da Silva, id. funcional 43479685; (ii) excluir as servidoras Vanessa Cerqueira Reis de Carvalho, id. funcional 1923093-1, Isabella Mendes de Matos Chamberlain, id. funcional 51018420, Viviane da Silva Santos, id. funcional 4142714-9, Hortência Mesquita Freitas, id. funcional 5034755-1, Naiane Regina Pereira de Oliveira, id. funcional 5082284-5, Jennifer de Almeida Ferreira, id. funcional 5098474-8, Fernanda Feitosa da Silva, id. funcional 5014861-3, e Ana Beatriz Cutalo de Lira Basques, id. funcional 5109604-8; e (iii) manter os servidores Tania Maria Machado de Oliveira, id. funcional 2150555-1, como coordenadora técnica, Sandro Araujo Carneiro, id. funcional 4459730-4, Ana Paula Paiva dos Santos, id. funcional 4461479-9, Giovani Silva Carvalho do Nascimento, id. funcional 4424909-8, Rodrigo Moura Quintas, id. funcional 4356672-3, Victor Abreu de Araujo, id. funcional 4461242-7, Celina Oliveira da Silva, id. funcional 5087463-2, Jorge Alberto Albuquerque Caetano, id. funcional 2148626-3, Mayara Regina dos Santos Corrêa, id. funcional 5107949-6, Mahyra Garcia Dourado e Scalzo, id. funcional 1713597-4, Patrícia Barboza do Espírito Santo, id. funcional 5093963-7, Cristiane dos Santos Pereira, id. funcional 5095920-4, João Vicente de Mattos Rocha, id. funcional 5095473-3, André Luiz Moreira Conceição, id. funcional 5086036-4, Aline Schneider Faria, id. funcional 616521-4, Clarice Costa Gomes Pinto, id. funcional 43378455, Bruno Cid Crespo Guimarães, id. funcional 5094850-4, Marcelo Barreto da Silva, id. funcional 2193546-7, Vitor Emanoel da Silva Nacif, id. funcional 5103513-8, Marco Antonio Alves da Silva, id. funcional 4366710-4, Fabiane Martins Borges Hilario, id. funcional 4347939-1, e Thaysa Miranda Feijó de Mendonça, id. funcional 5114650-9. **Decisão:** Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES, o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a alteração da Portaria seja publicada no Diário Oficial do Estado. **XI. SEI-070002/003493/2021.** **Requerimento:** Proposta de Resolução Conjunta SEAS/INEA que regulamente as medidas de enfrentamento à propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente (Seas) e do Instituto Estadual do Ambiente (Inea). **Decisão:** Conforme considerações da Diretora Adjunta da DIGGES, o Conselho Diretor aprovou a proposta de resolução conjunta, com as alterações sugeridas na reunião, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. Dessa forma: (i) o §1º do art. 5º, passará para: “*§ 1º - Entende-se como condições clínicas extremamente vulneráveis, em conformidade com o Art 4º, do Decreto nº 47.594, de 03 de maio de 2021: I - Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; II - Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica); III - Pneumopatias graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC); IV - Imunodepressão e imunossupressão; V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); VI - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; VII - Neoplasia maligna (exceto câncer não melanócito de pele); VIII - Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e IX - Gestantes e lactantes;*”; e (ii) será incluído o §4º no art. 5º, conforme a seguir: “*§ 4º O servidor com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que deseje optar por retornar às atividades presencialmente no INEA, em conformidade com o Art 4º, do Decreto nº 47.594, de 03 de maio de 2021 deverá preencher auto declaração na forma do Anexo I e apresentar à chefia imediata, que deverá encaminhar à Diretoria de Gente e Gestão para os devidos registros na pasta funcional do servidor.*”. **XII. SEI-070029/000190/2021 – André Miguel Miranda dos Santos.** **Requerimento:** Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obra (duas residências no lote 3, Quadra 72, Rua 29, Loteamento Praia de Itaipuá, Maricá) dentro da Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Itaocaia e Zona de Amortecimento do PESET. **Decisão:** Processo retirado de pauta a pedido da representante da DIBAPE, pois o servidor responsável pela apresentação precisou atender a outra demanda de fiscalização, tendo em vista flagrante de dano ambiental de difícil

reparação. **XIII. SEI-070002/004377/2021.** Requerimento: Proposta de Portaria Inea que crie Grupo de Trabalho (GT) para realizar a análise da proposta de criação do Monumento Natural Estadual da Serra da Maria Comprida, assim como, proceder à elaboração de estudo técnico e à organização de consulta pública. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Eduardo Pinheiro Antunes, id. funcional 4459715-0, como coordenador do GT, Eduardo Idelfonso Lardosa, id. funcional 2147626-8, Gabriel Freitas de Aguiar Lardosa, id. funcional 4411470-2, Taís Cabral Maia, id. funcional 4385194-0, Débora Rocha Aguiar Veras, id. funcional 4461114-5, Vanessa Conceição Coelho Teixeira, id. funcional 4374318-8, João Rafael Gomes de Almeida e Marins, id. funcional 4454984-9, Ana Carolina Marques de Oliveira, id. funcional 4374307-2, Raphael Logato de Oliveira, id. funcional 4461229-0, Márcio de Azevedo Beranger, id. funcional 4348049-7, Andrea Franco de Oliveira, id. funcional 2690654-6, Bruno Cid Crespo Guimarães, id. funcional 5094850-4, e Clarice Costa Gomes Pinto, id. funcional 4337845-5. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XIV. SEI-070002/008144/2020.** Requerimento: Proposta de Norma Institucional (NOI) para estabelecer os procedimentos internos da valoração da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual, da cobrança efetiva dos usuários sujeitos à outorga através de boletos bancários, do monitoramento dos pagamentos através de *software* interno, do cancelamento e suspensão da cobrança e das medidas relativas aos usuários devedores. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DISEQ, Parecer da Procuradoria do Inea nº 135/2021/INEA/GERCON (Parecer 20 AMCA), nos autos do processo SEI-070002/004576/2021, e despacho da equipe técnica da DISEQ de 10/05/2021, que esclareceram que: (i) a Procuradoria do Inea não vislumbrou óbice jurídico à elaboração de NOI, desde que seja aprovada por uma portaria, já que terá por objetivo a revogação de Portaria da extinta Serla; e (ii) foi incluída, sem mudança de escopo, nas disposições finais: (a) a referência à Resolução Inea nº 10, de 14/09/2009, que regulamenta a regularização de débitos de cobrança pelo uso de recursos hídricos de forma amigável com o usuário devedor; e (b) a necessidade de revogação também da Portaria Serla nº 565, de 18/04/2007; o Conselho Diretor aprovou a proposta de NOI, que deverá ser neste caso específico aprovada por meio de Portaria INEA/PRES e publicada no Diário Oficial do Estado, revogando as Portarias Serla nº 564 e nº 565, de 18/04/2007. **XV. SEI – E-07/002.107690/2018 e SEI-070002/005652/2020.** Requerimento: Proposta de alteração da Portaria INEA/PRES nº 952, de 17/08/2020, publicada em 20/08/2020, que criou o Grupo de Trabalho (GT) “*para elaborar a instrução técnica e proceder à análise e ao acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Prévia, nos autos do processo E-07/002.107690/18, para proceder à análise da concepção e localização de Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Aré, com potência instalada de 13,1MW, sob titularidade da empresa Central Geradora Hidrelétrica Paraíso Ltda.*”, para: (i) alterar a ementa para “*... proceder à análise da concepção e localização de Pequenas Centrais Hidrelétricas denominadas PCH Aré, com potência instalada de 13,1MW, PCH São Joaquim, com potência instalada de 12,0MW, e PCH Paraíso, com potência instalada de 7,20MW, sob titularidade da empresa Central Geradora Hidrelétrica Paraíso Ltda.*”; (ii) excluir Mariana de Andrade Ramos, id. funcional 4466944-1, e Flávia de Carvalho Dias Monteiro, id. funcional 4315394-1; (iii) incluir os servidores Milena Alves da Silva, id. funcional 4347968-5, como coordenadora do GT e Daniel Tavares Cassilhas Rosa, id. funcional 5109624-2; e (iv) manter as servidoras Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7, Isabella Mendes de Matos Chamberlain, id. funcional 5101842-0, Lirien Dias de Santana, id. funcional 4461178-1, Dayana Martins Nunes, id. funcional 5086092-5, Patrícia Suane de Souza, id. funcional 5101412-2, e Raquel Emerick Pereira Mencarini, id. funcional 4355806-2. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM), o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a alteração da portaria seja publicada no Diário Oficial do Estado. **XVI. SEI – E-07/002.296/2019 e SEI-070002/005651/2020.** Requerimento: Proposta de alteração da Portaria INEA/PRES nº 951, de 17/08/2020, publicada em 20/08/2020, que criou o Grupo de Trabalho (GT) “*para elaborar a Instrução Técnica e proceder a análise e o acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente ao requerimento de Licença Prévia, nos autos do processo E-07/002.296/19, para proceder à análise da concepção e localização de Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Cachoeira Alegre, com potência instalada de 12Mw, sob titularidade da empresa Central Geradora Hidrelétrica Paraíso Ltda.*”, para: (i) excluir Mariana de Andrade Ramos, id. funcional 4466944-1, e Flávia de Carvalho Dias Monteiro, id. funcional 4315394-1; (ii) incluir os servidores Milena Alves da Silva, id. funcional 4347968-5, como coordenadora do GT e Daniel Tavares Cassilhas Rosa, id. funcional 5109624-2; e (iii) manter as servidoras

Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7, Isabella Mendes de Matos Chamberlain, id. funcional 5101842-0, Lirien Dias de Santana, id. funcional 4461178-1, Dayana Martins Nunes, id. funcional 5086092-5, Patrícia Suane de Souza, id. funcional 5101412-2, e Raquel Emerick Pereira Mencarini, id. funcional 4355806-2. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da CEAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a alteração da portaria seja publicada no Diário Oficial do Estado. **XVII. SEI - E-07/002/11945/2015.** Requerimento: Proposta de Resolução Conjunta SEAS/INEA que crie comissão para fiscalização da execução do Acordo de Cooperação Técnica para o Projeto Olho no Lixo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Subsecretaria de Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SUBRHES) da Seas, as servidoras a seguir foram indicadas para compor a referida comissão: Irlaine de Alvarenga Cidade Batista dos Santos, id funcional 51173832, e Deise de Oliveira Delfino, id funcional 4390869-1. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação da comissão seja publicada no Diário Oficial do Estado. **XVIII. SEI-070002/002759/2021.** Requerimento: Proposta de Resolução CONEMA que disponha sobre as atividades que causam ou possam causar impacto ambiental local, conforme previsto no art. 9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº 140/2011, e sobre a competência supletiva do controle ambiental. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DILAM, o Conselho Diretor aprovou a proposta apresentada, que será remetida ao CONEMA para deliberação. **XIX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 13/05/2021, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 13/05/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Freitas dos Reis, Diretor Adjunto**, em 13/05/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Marcelo da Silva, Diretor Adjunto**, em 13/05/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Conceição Coelho Teixeira, Assessora Técnica**, em 14/05/2021, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 14/05/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 14/05/2021, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16975950** e o código CRC **80B315E1**.

